CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

PIND 006-2021 Gabinete Vereador Wellington Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhores Edis,

Considerando que a violência contra as mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física

Considerando que tal violência em todas as suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, etc.) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e até mesmo a orientação sexual, fazendo-se necessário, portanto, que o Estado adote políticas públicas, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais a violência se expressa.

Considerando que tais políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres devem ser ampliadas e passem a incluir ações integradas, como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública

Considerando o dever de dar assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Considerando que as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres não mais se restringem às áreas da segurança e assistência social, mas buscam envolver diferentes setores do Estado no sentido de garantir os direitos das mulheres a uma vida sem violência.

Considerando enfim que a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres.

Solicito apoio dos membros desta Casa de Leis, no sentido da aprovação desta matéria de notório interesse público.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº

Dispõe sobre as políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade no município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art 1º A presente Lei estabelece políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade no Município e tem por objetivo:

I - promover, a partir de uma perspectiva geral e integral da imprescindibilidade do enfrentamento da violência doméstica e familiar em todas as suas formas de manifestação;

II - a institucionalização de políticas públicas que garantam à mulher vítima de violência doméstica e familiar, condições de exercício pleno de seus direitos fundamentais constitucionalmente garantidos;

III - o desenvolvimento de um conjunto de ações governamentais capazes de estruturar a produção da igualdade de gêneros, e

IV - a construção da cultura do respeito à condição da mulher.

Parágrafo único. As garantias estabelecidas na presente Lei deverão ser executadas na forma descentralizada e integrada com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, bem como conjuntamente aos poderes Legislativo e Judiciário, que deverão atuar transversalmente com a participação da sociedade civil, garantindo o controle social.

Art 2º Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos do artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340/2006, terá direito de preferência na matrícula e na transferência

de matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Nova Friburgo/RJ.

§ 1º É assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima de sua residência, caso haja necessidade de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança familiar.

§ 2º Será garantida a matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

Art 3º Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar prioridade de atendimento nos serviços da assistência social e no encaminhamento aos programas habitacionais e de geração de emprego e renda, respeitados os limites da competência do Município.

Art 4º A vítima de violência doméstica e familiar terá preferência nos serviços e programas de promoção do protagonismo feminino, qualificação profissional e desenvolvimento econômico, a fim de que haja garantia da cidadania através dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

Art 5º Fica estabelecido o atendimento preferencial, a ser dispensado às vítimas de violência doméstica e familiar nas unidades de saúde e de assistência social, ressalvados outros casos de maior urgência, assim considerados por profissional de saúde.

Art 6º A prioridade de atendimento de que trata esta Lei será concedida mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - certidão emitida pelos órgãos de proteção à mulher do Município, estando à mulher na condição de usuária dos serviços de acolhimento e acompanhamento da Rede Pública.

§ 1º A certidão mencionada no inciso II deste artigo deverá ser atualizada a cada 3 (três) meses.

§ 2º A prioridade de que trata o art. 5º desta Lei dispensa a exigência de apresentação de boletim de ocorrência, laudo do Instituto Médico Legal ou outro documento

congênere, como condição para o atendimento médico, podendo a prática configurar omissão de socorro.

Art 7º A não aplicação das prerrogativas dispostas na presente Lei levará a aplicação das devidas penalidades correspondentes em conformidade com a legislação administrativa, civil e penal aplicável a cada caso, garantido o contraditório e a ampla defesa frente ao órgão competente, respeitada a decisão quanto à penalidade a ser aplicada, conforme legislação específica.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 03 de agosto de 2021.

Vereador WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE